



DECRETO Nº 6249/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e poderá ensejar prejuízos aos candidatos nos casos omissos;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas por concursados, bem como a ampliação de seu número no quadro existente, constante no Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores), em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que eventuais vagas surgidas em virtude de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir professores e outros profissionais da educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em lei no curso do ano letivo;

DECRETA

Art. 1º. Por excepcional interesse público, fica prorrogado, pelos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do Exercício de 2023, a vigência dos Processos Seletivos da Educação, Edital 001-2022 e 002-2022.

Art. 2º. Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no período de que trata o artigo 1º deste Decreto são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo nº 001-2022 e 002-2022.

Parágrafo Único. Os Editais mencionados neste artigo estão publicados no site oficial do Município de Carandaí, na internet.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais 001-2022 e 002-2022.

Art. 4º. As contratações para o Exercício de 2023 serão efetivadas de acordo com as disposições dos Editais de Convocação, que deverão ser publicados no site oficial do Município na internet e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao término da vigência dos Processos Seletivos da Educação, Edital 001-2022 e 002-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de janeiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6250/2023

Dispõe sobre a regulamentação do recolhimento, rateio e repasse de honorários advocatícios no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional no Município de Carandaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a verba honorária é um direito assegurado pela Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil e pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o Município possui em seus quadros atualmente 01 (um) Procurador-Geral, 03 (três) Subprocuradores e 02 (dois) Advogados;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº 129/2021 – Código Tributário Municipal, em seus artigos 70, § 3º; 74; 203, § 2º; 299, § 2º tratam acerca de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos para regulamentar o recolhimento, rateio e distribuição dos honorários advocatícios;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 13.105-2015 – Código de Processo Civil e da Lei Federal nº 8.906-1994 – Estatuto da OAB, nos processos judiciais em que a Municipalidade for parte, os pagamentos dos honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações de qualquer natureza, os quais passam a ser regidos por este Decreto, serão percebidos pela Procuradoria Geral do Município e repassados, por rateio, ao Procurador Geral, aos 03 (três) Subprocuradores e aos 02 (dois) Advogados.

§ 1º. O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Cumpre ao Procurador Geral informar à Secretaria de Governo, a quantidade de beneficiários, conforme lavrado na "Ata de Rateio" assinada pela maioria dos membros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Administração Tributária e Projetos, deverá informar à Procuradoria Geral do Município, o montante dos honorários arrecadados mensalmente, em virtude de alvarás, execução ou cobrança de débitos pagos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º. Os honorários advocatícios serão contabilizados como "receitas extraordinárias".

Art. 4º. As receitas de que trata este Decreto serão creditadas em conta bancária específica do Município, denominada "honorários advocatícios", destinada exclusivamente às operações relativas aos honorários.

§ 1º. O devedor condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados nas causas de qualquer natureza em que a Municipalidade for parte interessada, poderá efetuar-lo da seguinte forma:

I - depósito judicial, nos autos do respectivo processo judicial;

II - guia de arrecadação ou boleto bancário expedidos pelo Município;

III - depósito ou transferência para a conta de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Caso seja expedido alvará judicial em nome do Procurador Geral, do Subprocurador ou do Advogado, o beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica, em até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do recebimento, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, com demais acréscimos de juros e correções.

§ 3º. Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos deverão obedecer à ordem de 05% (cinco por cento), quando não ajuizados os débitos e de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado.

§ 4º. Os valores quitados administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no caput



deste artigo pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 5º. Nos casos em que os depósitos judiciais abrangerem honorários advocatícios e créditos do Município, o servidor da Procuradoria Geral do Município responsável pelo acompanhamento do processo deverá requerer, nos autos, que o valor referente aos honorários seja transferido para a conta específica mencionada neste Decreto, e que o valor remanescente seja transferido para outra conta de titularidade do Município.

§ 6º. Caso os valores referentes aos honorários e ao crédito do Município sejam transferidos em sua integralidade para alguma conta de titularidade do Município, deverá ser realizada a partilha do crédito na proporção de sua titularidade, em até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento.

§ 7º. É vedada a indicação de outra forma para pagamento de honorários advocatícios não prevista neste Decreto.

§ 8º. O acordo judicial ou extrajudicial poderá prever o pagamento de honorários de forma parcelada.

§ 9º. O parcelamento de honorários poderá ser realizado nas mesmas condições e prazos em que for parcelado o débito principal.

§ 10. Nos acordos de compensação de que trata a Lei Complementar nº 129/2021 – Código Tributário Municipal, o valor relativo aos honorários advocatícios, incluso no acordo, deverá ser transferido, para a conta corrente de que trata este Decreto, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

§ 11. O recebimento irregular de honorários sujeita o beneficiário à devolução do valor recebido indevidamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 12. A devolução prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante a correspondente retenção dos honorários devidos ao beneficiário infrator nos meses subsequentes.

Art. 5º. Os valores arrecadados, a título de honorários advocatícios, não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos beneficiários de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto, razão pela qual não se admite a renúncia dos honorários advocatícios em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. A conta bancária de que trata o artigo 4º deste Decreto será movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

Art. 7º. O numerário devido aos beneficiários será quitado diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante transferência bancária para as contas correntes informadas na "Ata de Rateio", devendo, posteriormente, o processo administrativo correspondente ser transferido para a Secretaria de Governo, para ser registrado em folha de

pagamento, através de lançamento, bem como suas deduções legais.

Parágrafo único. O encaminhamento à Secretaria de Governo, que repassará ao Departamento de Recursos Humanos, para registro das informações em folha de pagamento, deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 8º. As informações relativas à parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada beneficiário, será incluída, para fins de registro, na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º. A Secretaria de Governo, através do Departamento de Recursos Humanos, consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica "honorários advocatícios", após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte.

§ 2º. Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros, não incidindo sobre a parcela de honorários de sucumbência quaisquer contribuições previdenciárias, sejam federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Os beneficiários de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II - licença por acidente em serviço;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença à adotante;
- V - licença-paternidade;
- VI - no gozo de suas férias regulamentares;
- VII - licença-prêmio.

Art. 10. Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - em licença para tratar de interesses particulares;
- II - em licença para concorrer a cargo eletivo;
- III - em licença para o serviço militar;
- IV - quando afastado para exercer mandato eletivo;
- V - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VI - quando cedido a outro Ente ou Poder;
- VII - licença para desempenho de mandato classista.

Art. 11. O beneficiário que for demitido, requerer exoneração ou for exonerado não fará jus ao rateio dos honorários sucumbenciais a partir do mês em que se efetivou o seu desligamento do quadro funcional.

Parágrafo Único. O beneficiário aposentado fará jus à participação no rateio de honorários sucumbenciais por até 01 (um) ano após a publicação do ato de sua aposentadoria, findos os quais o direito lhe será cessado.

Art. 12. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de transação ou dação em pagamento, não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 13. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador Geral, os Subprocuradores e Advogados, em reunião, mediante convocação prévia, a qual não poderá ser realizada sem a presença, pelo menos, da metade dos componentes que se encontram em pleno exercício de suas funções e pertencerem ao quadro de profissionais da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.
Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 30 de janeiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 048/2023

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento de férias-prêmio da servidora Sirléia de Souza Martins, protocolado em 24.11.2022, sob o nº 4536;

CONSIDERANDO que a requerente faz jus ao requerido;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias-prêmio à servidora Sirléia de Souza Martins, ocupante do cargo de Psicóloga, no período de 19.12.2022 a 17.01.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 30 de janeiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo nº 018/2023, Processo Licitatório nº 016/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO de futura e eventual aquisição de material odontológico, material laboratorial, material médico e material permanente, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo maior desconto na TABELA SIMPRO, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <http://carandai.pregaonet.com.br/> com término do recebimento das propostas: às 08:59:59 do dia 14/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 14/02/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

Ata de Apresentação de Laudo Técnico

Processo Licitatório: 026/2022

Pregão Eletrônico: 019/2022

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, dietas especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais com a finalidade de atender ao Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Pregoeira: Tatiane Cristina de Assis Reis

Equipe: Francisleine Taís dos Santos Chaves/Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2023 a responsável técnica do Setor de Nutrição e Dietética apresentou laudos técnicos referente as amostras solicitadas para as empresas: Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda – ME; Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda; Leone & Coldibelli Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda. Diante disso expomos o que segue:

Empresa:

Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda – ME – fora convocada a apresentar amostra para os "itens 40 - Espessante instantâneo de alimentos e bebidas, frias ou quentes, que permite as consistências xarope, mel ou pudim de acordo com a necessidade do paciente e dosagem indicada, indicado para pacientes com

disfagia, isento de sacarose, lactose e glúten, embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto, lata de aproximadamente 200g. Lata. (AMOSTRA) e **95** - Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso, indicado para auxiliar no controle glicêmico, nutricionalmente completo, normocalórico (1,0 kcal/ml) de normo a hiperprotéico, distribuição calórica aproximada de 15 a 30% de proteína, como fonte de carboidrato maltodextrina, amido de tapioca e outros que não sejam a sacarose e seus derivados, fonte de fibras principalmente de fibras solúveis, de baixo índice glicêmico, isento de sacarose e glúten, acrescido de carotenóides, atende as recomendações da ADA 2008, frasco de 200 ml, sabores variados, embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA). Sendo aprovada a amostra do item 95. E reprovada a amostra do item 40 por não ser isento de lactose (no rótulo afirma que o produto pode conter derivados de leite) e apresentar-se em quantidade muito inferior à descrita no edital (produto apresentado possui 125g).

Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda - fora convocada a apresentar amostra para os itens "**06** - Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, polimérico, à base de proteína da soja (100%), normocalórico, normoprotéico e normolípídico, isento de lactose, sacarose e glúten, densidade calórica de 1,2kcal/ml, distribuição percentual aproximada de nutrientes: 15% de proteína, 55% de carboidrato e 30% de lipídio, embalagem tipo longa vida de 1000ml, validade mínima de 8 meses. Unidades. (AMOSTRA); **34** - Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), distribuição calórica aproximada de 15% de proteína (caseinato e outras proteínas), 50% de carboidrato e 35% de lipídio, isenta de fibras, sacarose e glúten, baixa osmolaridade, acondicionada em sistema fechado, permite administração através de bomba de infusão, embalagem de 1000ml contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA); **37** - Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) e hiperproteica, distribuição calórica aproximada de 20% de proteína (caseinato e outras proteínas), 45% de carboidrato e 35% de lipídio, isenta de fibras, sacarose e glúten, baixa osmolaridade, acondicionada em sistema fechado, permite administração através de bomba de

infusão, embalagem de 1000ml contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA); **80** - Módulo de maltodextrina para dieta enteral e oral, sem adição de sacarose, lactose e glúten, fonte de carboidrato: 100% maltodextrina, embalagem lata de aproximadamente 400 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Lata. (AMOSTRA); **89**- Simbiótico em cuja composição encontra-se fibra prebiótica associada a pelo menos 2 tipos de cepas probióticas do gênero *Lactobacillus* e 1 cepa do gênero *Bifidobacterium*, em sachê, isento de lactose, sacarose, glúten, corantes e adoçantes artificiais. Sachê de aproximadamente 6 gramas. (AMOSTRA); **92** - Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso, nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico (1,5 a 2,0 Kcal/ml), normoprotéico, distribuição calórica aproximada de 15% de proteína, 50% de carboidrato (maltodextrina e sacarose) e 35% de lipídio, isento de fibras e glúten, acondicionado em embalagem de 200 ml, sabores variados, embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA) e **93** - Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso, nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico (1,5 a 2,0 Kcal/ml) e hiperproteico, distribuição calórica aproximada de 25% de proteína, 40% de carboidrato (maltodextrina e sacarose) e 35% de lipídio, isento de fibras e glúten, acondicionado em embalagem de 200 ml, sabores variados, embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA). Todas as amostras foram aprovadas.

Leone & Coldibelli Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda – foi convocada a apresentar amostra para os itens **29** - Dieta enteral líquida pediátrica, padrão, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1 Kcal/ml), distribuição calórica aproximada de 10% de proteína (caseinato e outras proteínas), 50% de carboidrato e 40% de lipídio, isenta de fibras, sacarose e glúten, baixa osmolaridade, acondicionada em sistema fechado, que permite administração através de bomba de infusão, embalagem de 500ml, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas



de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA); **53** - Fórmula infantil elementar formulada com 100% de aminoácidos livres, em pó, hipoalergênica, nutricionalmente completa, para uso pediátrico a partir do nascimento até 1 ano de vida, isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose, glúten e proteína da soja, embalagem lata de aproximadamente 400 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde). Lata. (AMOSTRA); **55** - Fórmula modificada para nutrição oral ou enteral, hipercalórica, hiperprotéica, com arginina e prolina, sem sacarose, distribuição calórica aproximada de 47% de Carboidrato (maltodextrina, amido de tapioca e xarope de glicose), 29% de proteína (caseinato de cálcio, proteína de soja e proteína concentrada do soro do leite, l – arginina e l – prolina), 24% de lipídios (óleo de canola, óleo de soja, lecitina de soja), indicada para pacientes com problemas de cicatrização de úlceras por pressão, embalagem de aproximadamente 200ml, sabor baunilha, embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional, registro no Ministério da Saúde), validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto. Unidades. (AMOSTRA) e **96** - Suplemento nutricional para dieta oral ou enteral, em pó, formulado com proteína, cálcio e vitamina D, hiperprotéico, com ou sem fibras, acrescido de vitaminas do complexo B, sem sabor, isento de glúten e sacarose, lata de aproximadamente 350 gramas, validade mínima de 8 meses. Lata. (AMOSTRA). Sendo aprovadas as amostras dos itens 29, 53 e 96. E reprovada a mostra do item 55 por apresentar sacarose em sua composição, e não possuir prolina, não se adequando ao descritivo do edital.

Os Laudos Técnicos serão encaminhados para as empresas via e-mail.

Após a divulgação do LAUDO TÉCNICO, devidamente instruído contra a desclassificação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do Serviço de Nutrição e Dietética, as empresas desclassificadas se acharem conveniente, poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nas condições previstas no Edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de **Professor de Apoio à Aprendizagem, Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II - Matemática;**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6249/2023, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 01/02/2023

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 8:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 dos Editais 001/2022; 002/2022 e Decreto 6249/2023

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 6249 /2023, Editais 001/2022 e 002/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 30 de janeiro de 2023

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor I – Apoio

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	Professor de Apoio	Substituição à Mariana (licença Maternidade), período de 18/11/22 a 18/05/23	T	Início em 01/02/2023 a 18/05/2023
E. M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	Professor de Apoio	Matrícula nova de aluno na escola	T	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023
E. M. Bias Fortes	Professor de Apoio	Matrícula nova de aluno na escola	T	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Abertura de turma nova	T	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023

ASG

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Crostiano Rodrigues Pereria (Dombe)	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo Vago	M/T	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023
E. M. Padre Félix Scheper (Ressaca)	Auxiliar de Serviços Gerais	Substituição em virtude de férias-prêmio da ASG – Maria Aparecida de Paula Melo – 01 mês a partir de 01/02/2023	M/T	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

PROFESSOR II – MATEMÁTICA

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	Professor II – Matemática – Fração de 10 aulas	Cargo vago	M	Início em 01/02/2023 a 14/07/2023

PROFESSOR II – GEOGRAFIA

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Vereador João Henriques/ E.M. Dep. Abelard Pereira	Professor II – Geografia – 15 aulas semanais	Substituição por Licença à Maternidade da Prof. Daniela Idalina de Carvalho - término da licença previsto para 01/05/2023	M	Início em 01/02/2023 a 30/04/2023

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410